

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE  
ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025.  
CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA  
RIO PETRO PRODUTOS DE PETRÓLEO  
LTDA. DESISTÊNCIA QUANTO AO ITEM  
01. MANUTENÇÃO QUANTO AO ITEM 03.**

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 10.775.497/0002-54, estabelecida e localizada na Rua Monroe, 515, Sala 01, Lote 01, Vila Actura, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.225-040, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, com fundamento no item 11.7 do Edital em referência e no artigo 165, §4º, da Lei n° 14.133/2021, apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 43.544.295/0001-70, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

#### **I. - DA TEMPESTIVIDADE**

1. Inicialmente, destaca-se que nos termos do item 8.6.5 e 8.6.6 do edital em referência, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis e, em igual prazo, ficam os licitantes intimados

para apresentar suas contrarrazões.

2. Portanto, considerando que o prazo da recorrente findou em 27/03/2025 (quinta-feira), a ora recorrida tem até 01/04/2025 (terça-feira) para apresentar suas devidas contrarrazões, motivo pelo qual as presentes Contrarrazões encontram-se tempestivas.

**II. - DO MÉRITO - VEDAÇÃO AO FORNECIMENTO. DECLÍNIO DE CLASSIFICAÇÃO APENAS QUANTO AO ITEM/LOTE N° 01 E MANUTENÇÃO DA RECORRIDA COMO VENCEDORA PARA O ITEM/LOTE 03.**

3. Em apertada síntese, a Recorrente alega que a Recorrida não poderia realizar o abastecimento de tanques com capacidade total de armazenagem inferior a 15m<sup>3</sup>, o que contraria o objeto exigido no **Item n° 01** (Unidade Armazenadora de Araraquara).

4. Inicialmente é de se destacar que o edital não apontou ou esclareceu quais eram os volumes totais das instalações em cada um dos endereços apontados para o fornecimento do combustível, pelo que a ora Recorrida participou de todos os Itens e sagrou-se vencedora para os itens 01 e 03.

5. No que tange a entrega do Item n° 01 (Unidade Armazenadora de Araraquara), **a Recorrida realmente está impedida, por regulação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a fornecer Óleo Diesel B em pontos de abastecimentos com capacidade inferior a 15.000 litros.**

6. Portanto, resolve a Recorrida, em **declinar, para todos os efeitos, sua classificação APNAS para o fornecimento do objeto exigido no Item n° 01** (Unidade Armazenadora de Araraquara).

7. É de se salientar, contudo, que para o **item/lote 03, o estabelecimento possui dois tanques de 50.000 litros para Óleo Diesel B**, pelo que a Recorrida não tem qualquer impedimento para o fornecimento do combustível.

8. Desta forma, tendo a FLAGLER se habilitado, apresentado o melhor preço e sagrando-se vencedora no **item 03**, no qual não há qualquer impedimento para fornecimento do objeto do edital, **deve ser a Recorrida mantida como vencedora no item/lote 03.**

9. Quanto ao item 03 há comprovação exaustiva, ao longo do processo licitatório, de capacidade financeira e técnica, adimplênciam com as obrigações legais e, além disso, o fornecimento da proposta mais vantajosa.

10. Do exposto, levando em consideração o atendimento categórico de todos os requisitos formais durante o certame para o item 03, há de se concluir que a manutenção da classificação da Recorrida para o fornecimento do Item nº 03 é medida a se impor, de maneira a cumprir com o interesse público e a finalidade da presente licitação.

11. Posto isso, diante de toda a fundamentação supra, resta demonstrado que os argumentos de fato e de direito evocados pela Recorrente para o item 03 não merecem prosperar, uma vez que repelidos categoricamente e demonstrados inaplicáveis ao presente caso, ante à vasta documentação acostada ao certame licitatório, que converge à decisão de manutenção de habilitação e declaração de vencedora da Recorrida para o item 03.

### **III. - DO PEDIDO**

12. Considerando o cumprimento integral do Edital pela ora Recorrida, conforme os argumentos de fato e de direito expostos nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, requer-se:

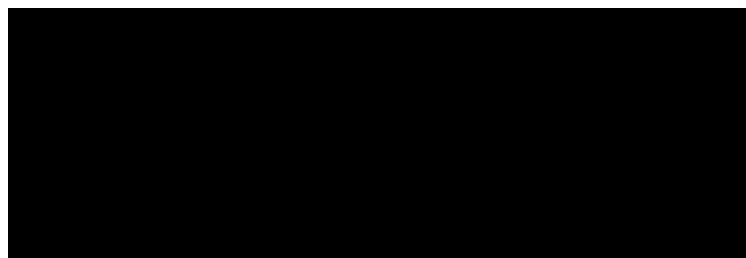
**(I)** que a peça recursal da Recorrente seja **PARCIALMENTE INDEFERIDA**, pelas razões e fundamentos já expostos;

**(II)** seja mantida a decisão do i. Pregoeiro, **declarando a habilitação e classificação como vencedora** a **FLAGLER COMBUSTÍVEIS LTDA** para o fornecimento do Item n° 03; e

**(III)** caso o d. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requer-se, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021 e alicerçado no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, remeta-se os autos para apreciação de autoridade superior competente.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2025.



**RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A**

CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73

NIRE 52300040949

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** 16 de novembro de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, s/n, lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251.722.

2. **Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, TINIS SP PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.719.524/0001-19 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35300513754 em 24/01/2018, com sede à Avenida Marquês de São Vicente, 446, Sala 1210, Parte, CEP: 01.139-000, Várzea da Barra Funda, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador Sr. ANDERSON BERTONI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], com endereço [REDACTED].

3. **Mesa:** Sr. Frank Meira Juviniano, presidente; Sr. Antônio Eduardo Filippone de Seixas, secretário.

4. **Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação da convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. **Ordem do dia:** **(i)** alteração da razão social da Companhia para FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A; **(ii)** renúncia do Sr. Antônio do cargo de Diretor Presidente; **(iii)** eleição dos membros da Diretoria; **(iv)** fixação da remuneração anual global dos diretores; e **(v)** aprovação do novo estatuto social da Companhia que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I.

6. **Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem ressalvas:

6.1. Alteração da razão social da Companhia que passará a ser **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A;**

6.2. Renúncia do Sr. Antônio do cargo de Diretor Presidente da Companhia. Desta forma, a Companhia e o Sr. Antônio, outorgam-se a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamar a qualquer tempo com relação ao período em que permaneceu como administrador da Companhia;

6.3. Eleger para os cargos de diretores da Companhia: **(i) FRANK MEIRA JUVINIANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 00, residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], para o cargo Diretor Sem Designação Específica. Os diretores ora eleitos, estando presentes, tomam posse dos seus cargos mediante assinatura dos termos de posse anexos, os quais passam a fazer parte do presente instrumento como Anexo II. Os diretores ora empossados permanecerão em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que sejam substituídos;

6.4. Foi fixada a remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante de R\$ 24.362,00, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76; e

6.5. Aprovar o novo estatuto social, que passará a reger a Companhia a partir da presente data e constitui o Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

**8. Assinaturas:** Mesa e Diretores: Frank Meira Juviniano, presidente, Antônio Eduardo Filippone de Seixas, secretário. Acionista Presente: TINIS SP PARTICIPAÇÕES S/A.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Senador Canedo, 16 de novembro de 2021.

Mesa:

Frank Meira Juviniano  
Presidente

Antônio Eduardo Filippone  
de Seixas  
Secretario

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

ARTIGO 1º - **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**, é uma sociedade anônima por ações, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a exploração no ramo de distribuição, os derivados de petróleo e seus correlatos, álcool e outros combustíveis, produtos comercializados em posto de serviços e de insumos relacionados com a indústria do petróleo.

ARTIGO 3º- A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único - A empresa possui uma filial na cidade de Duque de Caxias no estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2009.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil ações) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente

aprovada em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto das ações de cada espécie ou classe de ações.

§6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º- O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº

9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois ou mais Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto Social.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que

vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto Social, e o Diretor sem designação específica, na ausência do Diretor Presidente, passará a ter as mesmas atribuições.

§1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral, e;

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um)

mandatário ou, ainda, por 1(um) mandatário, constituído especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º- Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por qualquer um dos presentes, que designará um ou mais secretários.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCICIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação quer lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por

conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

\*\*\*\*\*

**Tinis SP Participações S/A**

Acionista

**Frank Meira Juviniano**

Presidente

**Antônio Eduardo Filippone**

de Seixas

Secretario

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73

NIRE 52300040949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, RENÚNCIA  
DO DIRETOR PRESIDENTE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 16 DE  
NOVEMBRO DE 2021

**TERMO DE POSSE**

Neste ato, o Sr. **Frank Meira Juviniano**, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED], portador da Cédula  
de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o  
nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], eleito para o cargo de Diretor Presidente, declara  
que: **(i)** está apto a exercer o cargo, **(ii)** não está impedido por  
lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação,  
peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular,  
fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda  
que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iii)** não está  
condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada  
pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para  
os cargos de administração de companhia aberta; **(iv)** atende ao  
requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147  
da Lei nº 6.404/76; e **(v)** não ocupa cargo em sociedade que possa  
ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem  
representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos  
incisos I e II do §3 do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse  
do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos  
e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto  
Social da Companhia.

Senador Canedo, 16 de novembro de 2021.

**Frank Meira Juviniano**  
Diretor Presidente

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73

NIRE 52300040949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, RENÚNCIA  
DO DIRETOR PRESIDENTE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 16 DE  
NOVEMBRO DE 2021

**TERMO DE POSSE**

Neste ato, o Sr. **Sidney Rafael Werdesheim**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado na c [REDACTED] [REDACTED], eleito para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, declara que: **(i)** está apto a exercer o cargo, **(ii)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iii)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; **(iv)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(v)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3 do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Senador Canedo, 16 de novembro de 2021

**Sidney Rafael Werdesheim**  
Diretor Sem Designação Específica



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO FILIPPONE DE SEIXAS
[REDACTED]	FRANK MEIRA JUVINIANO
[REDACTED]	SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2021 11:50 SOB N° 20216865948.  
PROTOCOLO: 216865948 DE 17/11/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108510938. CNPJ DA SEDE: 10775497000173.

NIRE: 52300040949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2021.

FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**  
CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73  
NIRE: 52300040949

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2022.**

**1. Data, Hora e Local:** 02 de janeiro de 2022, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Senador Canedo, no estado de Goiás, à Avenida Tropical, s/n - Lotes 5 e 6A - Sala 15, Distrito Industrial do Brasil Central, CEP 75.250-005.

**2. Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. Mesa:** Sr. Frank Meira Juviniano, presidente; e Sr. Sidney Rafael Werdesheim, secretário.

**4. Convocação e Publicação:** Dispensa a convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**5. Ordem do Dia: Ordem do dia:** (i) renúncia do Sr. Frank Meira Juviniano ao cargo de diretor presidente; (ii) eleição do Sr. Célio Sales Dias ao cargo de diretor presidente; e (iii) ratificação da remuneração global da diretoria, tratada na Assembleia Geral Extraordinária de 16.11.2021, registrada em 22.11.2021, sob o n. 20216865948.

**6. Deliberações:** Após o exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da companhia aprovou, sem ressalvas:

**6.1.** Consignar a renúncia do Frank Meira Juviniano, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], ao cargo de diretor presidente, conforme comunicação recebida nesta data, a qual permanecerá arquivada na sede da Companhia.

**6.2.** Em substituição, eleger o Sr. CÉLIO SALES DIAS, brasileiro, contador, c [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] 0, para o cargo de Diretor Presidente, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que seja substituído.

**6.3.** Ratificar a já fixada remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante de R\$ 24.362,00, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16.11.2021, registrada em 22.11.2021, sob o n. 20216865948.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130 §1º da Lei nº 6.404/76, e depois de lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e acionista presente.

**8. Assinaturas:** Mesa: Frank Meira Juviniano, presidente; e Sidney Rafael Werdesheim, secretário. Acionista Presente: Tinis SP Participações S/A.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2022.

Frank Meira Juviniano  
Presidente da Mesa

Sidney Rafael Werdesheim  
Secretário da Mesa

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73

NIRE: 52300040949

**TERMO DE POSSE**

Aos 02 de janeiro de 2022, às 17:00, comparece à sede social da **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Senador Canedo, no estado de Goiás, à Avenida Tropical, s/n - Lotes 5 e 6A - Sala 15, Distrito Industrial do Brasil Central, CEP 75.250-005 ("Companhia"), o Sr. **CÉLIO SALES DIAS**, brasileiro, contador, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato de 02 anos, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social, declarando, ainda, que: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iv)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2022.

**CÉLIO SALES DIAS**

Diretor Presidente

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2022.

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A.**, sediada na cidade de Senador Canedo, no estado de Goiás, à Avenida Tropical, s/n - Lotes 5 e 6A - Sala 15, Distrito Industrial do Brasil Central, CEP 75.250-005

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente

Prezados Senhores,

Eu, Frank Meira Juviniano, brasileiro, [REDACTED] e [REDACTED] o, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] [REDACTED] venho, através da presente, apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente da **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.** ("Companhia").

Em razão da presente renúncia, eu, Frank Meira Juviniano, outorgo à Companhia a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, em relação às atividades desenvolvidas como Diretor Presidente da Companhia.

Atenciosamente,

---

Frank Meira Juviniano



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ		Nome
		FRANK MEIRA JUVINIANO
		SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM
		CELIO SALES DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 19:37 SOB N° 20220050155.

PROTOCOLO: 220050155 DE 12/01/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200536717. CNPJ DA SEDE: 10775497000173.

NIRE: 52300040949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2022.

FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**FLAGER COMBUSTÍVEIS S.A.**

CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73

NIRE 5230004094-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO  
DE 2022.**

1. **Data, Hora e Local:** 20 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, s/n, lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75.251-722.
2. **Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Sr. Célio Sales Dias, presidente; e Sr. Sidney Rafael Werdesheim, secretário.
4. **Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação da convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
5. **Ordem do dia:** (i) abertura de filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo; e (ii) aprovação do novo estatuto social da Companhia que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I.
6. **Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem ressalvas:

6.1. Aprovar a abertura de filial da Companhia na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670.

6.2. Aprovar a alteração do artigo 3º do estatuto social, a fim de indicar o endereço da sede e as filiais da Companhia, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

*§1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229.*

*§2º - A Companhia possui filial na cidade de Iguatemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte, N/A, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000.*

*§3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670."*

6.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo I da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa e Diretores: Célio Sales Dias, presidente, e Sidney Rafael Werdesheim, secretário. Acionista Presente: Tinis SP Participações S.A.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Senador Canedo, 20 de maio de 2022.

Mesa:

Célio Sales Dias  
Presidente da Mesa

Sidney Rafael Werdesheim  
Secretário da Mesa

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL**

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.**, é uma sociedade anônima por ações, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a exploração no ramo de distribuição, os derivados de petróleo e seus correlatos, álcool e outros combustíveis, produtos comercializados em posto de serviços e de insumos relacionados com a indústria do petróleo.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229.

§2º - A Companhia possui filial na cidade de Iguatemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte, N/A, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000.

§3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2009.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76,

desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto das ações de cada espécie ou classe de ações.

§6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois ou mais Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto Social.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou

operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto Social, e o Diretor sem designação específica, na ausência do Diretor Presidente, passará a ter as mesmas atribuições.

§1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral, e;

- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 1 (um) mandatário, constituído

especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV** **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por qualquer um dos presentes, que designará um ou mais secretários.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias

de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V  
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPÍTULO VI  
EXERCICIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente,

25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII** **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

\*\*\*\*\*

**TINIS SP PARTICIPAÇÕES S.A.**

Acionista

**CÉLIO SALES DIAS**

Presidente

**SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**

Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
[REDACTED]	SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM	
[REDACTED]	CELIO SALES DIAS	

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2022 08:45 SOB N° 20221257934.

PROTOCOLO: 221257934 DE 21/07/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209514317. CNPJ DA SEDE: 10775497000173.

NIRE: 52300040949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2022.

FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





# Haddad diz que país está pronto para iniciar ciclo de queda de juros

**AGÊNCIA BRASIL**

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, voltou a defender nesta sexta-feira (19) a diminuição da taxa básica de juros da economia brasileira, a taxa Selic. Ao discursar em um evento internacional promovido pelo Banco Central (BC), na capital paulista, o ministro disse que o país está pronto para iniciar um ciclo de queda nos juros e criticou a decisão do BC em manter a Selic em patamar elevado.

"Nós achamos que tem espaço para começar um ciclo [de queda nos juros] mas, enfim, tem uma equipe técnica ali [no Comitê de Política Monetária do BC] que está formada, e que nós procuramos respeitar", disse.

"Sempre que ouço uma autoridade monetária falar que quando você está combatendo uma infecção, você tem que tomar toda a cartela do antibiótico, eu sempre lembro que também há a observação de que você não pode tomar duas cartelas do antibiótico. Você tem que tomar a medida certa para

que a economia consiga, a um só tempo, se readjustar", disse.

Segundo Haddad, o Ministério da Fazenda já apresentou ao BC dados que mostram que a economia do país comportaria a redução dos juros. "Pelo comportamento do juro futuro, do câmbio, e da própria inflação, e isso no momento em que a economia demonstra que não está desaquecida, como se pensava no começo do ano, ela está desaquecendo porque as taxas são muito elevadas".

O ministro destacou que a economia do país deve ser gerida tendo-se em mente o bem-estar das pessoas e a promoção do desenvolvimento com justiça social. "Somos servidores públicos, nós temos que servir a nossa gente e promover desenvolvimento com justiça social e, obviamente, em se tratando de um evento do Banco Central, com baixas taxas de inflação".

Haddad ressaltou, no entanto, que o debate sobre a política de juros não pode ser uma "afronta" ao Banco Central e que o ministério e o BC devem trabalhar em harmonia. "Nós

temos que compreender que discutir política monetária não é afrontar a autoridade monetária. Muito pelo contrário, todos que estão nessa sala e nos assistindo sabem que estamos correndo para o mesmo objetivo".

Segundo Haddad, o ministério e o BC devem se comportar como dois braços do mesmo organismo, "lembrando que não há uma mão mais importante do que a outra, e não há uma que é reativa à outra, as duas mãos têm que

trabalhar ativamente em proveito de uma regulação adequada".

O ministro disse ainda que o Brasil tem condições de "sair na frente" no próximo ciclo de expansão da economia mundial e que o país tem a obrigação de perseguir taxas de crescimento superiores à média mundial, dado o seu potencial em recursos naturais, humanos e tecnologia nacional.

"O Brasil vem experimentando uma condição em que as ta-

xas de inflação se reduzem, as projeções de crescimento são revistas para cima, as condições internacionais, tanto de comércio, quanto de reservas, pela atuação do Banco Central, inclusive, vêm mostrando uma resiliência muito grande, e entendemos que o Brasil tem tudo para, num ambiente muito adverso, bastante adverso, sairmos na frente no próximo ciclo de expansão", defendeu.

## Justiça determina reintegração de posse a quilombolas



**AGÊNCIA BRASIL**

A Justiça Federal determinou que a União, o estado de Goiás, o Incra e a Fundação Palmares elaborem e executem um plano de fiscalização para prevenir e evitar outras invasões no Território Kalunga enquanto a transferência integral e definitiva do terreno à comunidade não ocorrer. A área também deverá passar por uma perícia por georreferenciamento para identificar as invasões já ocorridas e seus autores.

O processo de titulação definitiva das terras reivindicadas pela Comunidade Quilombola Kalunga foi iniciado pelo Incra em 2004. Segundo o MPF, o processo transcorreu de forma lenta e, em 2019, foi arquivado sem conclusão. Dos 262 mil hectares que integram o território, apenas cerca de 34 mil hectares foram titulados definitivamente para a comunidade.

auxílio das forças policiais.

A Justiça também determinou que a União, o estado de Goiás, o Incra e a Fundação Palmares elaborem e executem um plano de fiscalização para prevenir e evitar outras invasões no Território Kalunga enquanto a transferência integral e definitiva do terreno à comunidade não ocorrer. A área também deverá passar por uma perícia por georreferenciamento para identificar as invasões já ocorridas e seus autores.

O processo de titulação definitiva das terras reivindicadas pela Comunidade Quilombola Kalunga foi iniciado pelo Incra em 2004. Segundo o MPF, o processo transcorreu de forma lenta e, em 2019, foi arquivado sem conclusão. Dos 262 mil hectares que integram o território, apenas cerca de 34 mil hectares foram titulados definitivamente para a comunidade.

**Flagler Combustíveis S/A**  
CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73 - NIRE: 52300040949  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Maio de 2022  
**1. Data, Hora e Local:** 20 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, s/nº, lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75.251-722. **2. Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Célio Sales Dias, presidente; e Sr. Sidney Rafael Werdesheim, secretário. **4. Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação da convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (I) abertura de filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo; e (II) aprovação do novo estatuto social da Companhia que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem ressalvas: 6.1. Aprovar a abertura de filial da Companhia na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670. 6.2. Aprovar a alteração do artigo 3º do estatuto social, a fim de indicar o endereço da sede e as filiais da Companhia, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e fórum na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75.251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. §1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229. §2º - A Companhia possui filial na cidade de Igatuemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte/NIA, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000. §3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670." 6.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo I da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa e Diretores: Célio Sales Dias, presidente, e Sidney Rafael Werdesheim, secretário. Acionista Presente: Tinis SP Participações S.A. Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Senador Canedo, 20 de maio de 2022. Mesa: Célio Sales Dias - Presidente da Mesa; Sidney Rafael Werdesheim - Secretário da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social - Flagler Combustíveis S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** Artigo 1º - Flagler Combustíveis S.A., é uma sociedade anônima por ações, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a exploração no ramo de distribuição, os derivados de petróleo e seus correlatos, álcool e outros combustíveis, produtos comercializados em postos de serviços e de insumsos relacionados com a indústria do petróleo. Artigo 3º - A Companhia tem sede e fórum na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75.251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. §1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229. §2º - A Companhia possui filial na cidade de Igatuemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte/NIA, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000. §3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2009. **Capítulo II: Do Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. §1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. §2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. §3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. §4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. §5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. §6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou caucho. **Parágrafo Único** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º** - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º** - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois ou mais Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. §1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. §2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. §3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto Social. §4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. §5º - Compete a Diretoria conceder licenças aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando renunerada. §6º - A renuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 10º** - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto Social, e o Diretor sem designação específica, na ausência do Diretor Presidente, passará a ter as mesmas atribuições. §1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso. §2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. §3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto de ordem do dia. §4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. §5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 11** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 1 (um) mandatário, constituído especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. §1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. §2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. §1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por qualquer um dos presentes, que designará um ou mais secretários. §2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. §3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando solicitado dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros:** Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. §1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. §2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos, dividendo a conta de lucros apurados nesses balanços, ou de reservas para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. §2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos e dividendo intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. §3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação:** Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação poderá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Tinis SP Participações S.A. - Acionista; Célio Sales Dias - Presidente; Sidney Rafael Werdesheim - Secretário.** Junta Comercial do Estado de Goiás - Certifico o registro em 22/07/2022 sob nº 2221257934 de 21/07/2022. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.

17 pdf

Código do documento 85ce8df2-fc2b-426b-b3cd-3d6a55a87da8



## Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos  
diariodamanha@dm.com.br  
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

## Eventos do documento

### 20 May 2023, 15:38:18

Documento 85ce8df2-fc2b-426b-b3cd-3d6a55a87da8 criado por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-20T15:38:18-03:00

### 20 May 2023, 15:38:32

Assinaturas iniciadas por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-20T15:38:32-03:00

### 20 May 2023, 15:38:39

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS Assinou (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.4.181 (bd3f04b5.virtua.com.br porta: 31288) - Geolocalização: -16.6709051 -49.2564242 - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE\_ATOM: 2023-05-20T15:38:39-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6038418f5649d9fbe318dc7a7cf4d851ef3d38d0fff5e7646883f925eb6b0401  
(SHA512):d28ccdeebcb522dabad07164cf4532c9f496e4d35a43ecd0b5d43dc1eb849fd87c943cc144bb3ab152fe2f0ce65df0718fb935e8844bb908c0ea2697132ad960

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, regularmente inscrita no **CNPJ sob nº 10.775.497/0001-73** e Inscrição Estadual nº 10.455.247-6, com endereço na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, à avenida Tropical, s/n, sala 15, 5 e 6A, Distrito Industrial Brasil Central; com filial inscrita no **CNPJ sob nº 10.775.497/0004-16**, na cidade de Arujá, estado de São Paulo, à avenida New Jersey, nº 840, Anexo Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP: 07.411-670; e outra filial inscrita no **CNPJ sob nº 10.775.497/0002-54**, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, com endereço à rua Monroe, nº 515, Sala 01, Lote 01, Vila Actura, CEP: 25.225-040, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. CÉLIO SALES DIAS**, brasileiro, contador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] e pelo Diretor Sem Designação Específica, **Sr. SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] P, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada “**OUTORGANTE**”, constituem **SEUS PROCURADORES**: (i) **Sr. GLAUCIUS DE LUCCA BRAGA**, brasileiro, [REDACTED], gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED]; (ii) **Sra. DENISE AP. CAMPOS PASSOS**, [REDACTED], coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED]; (iii) **Sr. MURILO TADEU DE LIMA**, brasileiro, [REDACTED] assessor de vendas pleno, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED]; (iv) **Sra. VIVIAN GUERRA CAMPOS**, [REDACTED], solteira, assessora comercial sênior, com cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] - [REDACTED]; e (v) **Sra. AMANDA RODRIGUES BIASOTTO**, [REDACTED] casada, analista comercial pleno, com cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]. TODOS com endereço comercial localizado na cidade de Arujá, estado de São Paulo, à avenida New Jersey, nº 840, Anexo Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP: 07.411-670; doravante denominados “**OUTORGADOS**”, para representar, exclusivamente, a OUTORGANTE em todas as modalidades e processos de licitações, tanto presencial quanto eletrônico, inerente ao fornecimento de combustível líquido, como Gasolina, Etanol, Biodiesel, Diesel S.10 e S.500, com poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos e defesas administrativas, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos e nas plataformas e sites para sistema de licitações em todo Brasil, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços ou Ata de fornecimento e em nome desta defender seus direitos, não sendo permitido o substabelecimento do presente instrumento.

**Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.**

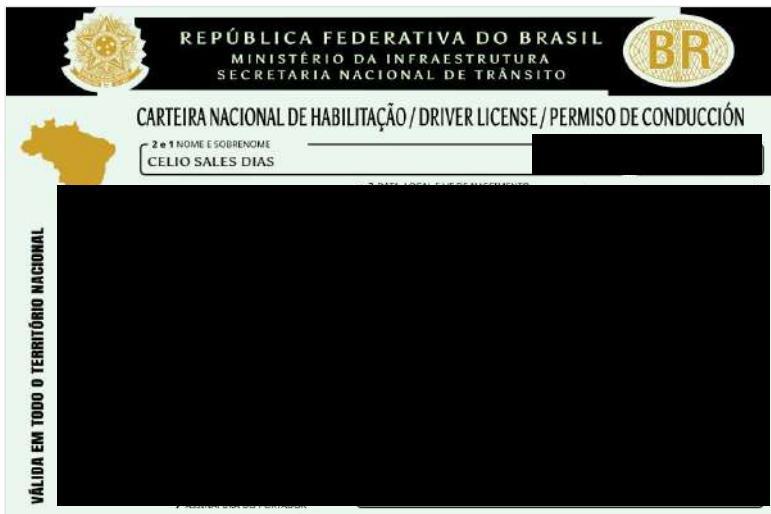
Senador Canedo/GO, 02 de dezembro de 2024.

**CÉLIO SALES DIAS**

Diretor Presidente

**SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**

Diretor Sem Designação Específica



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

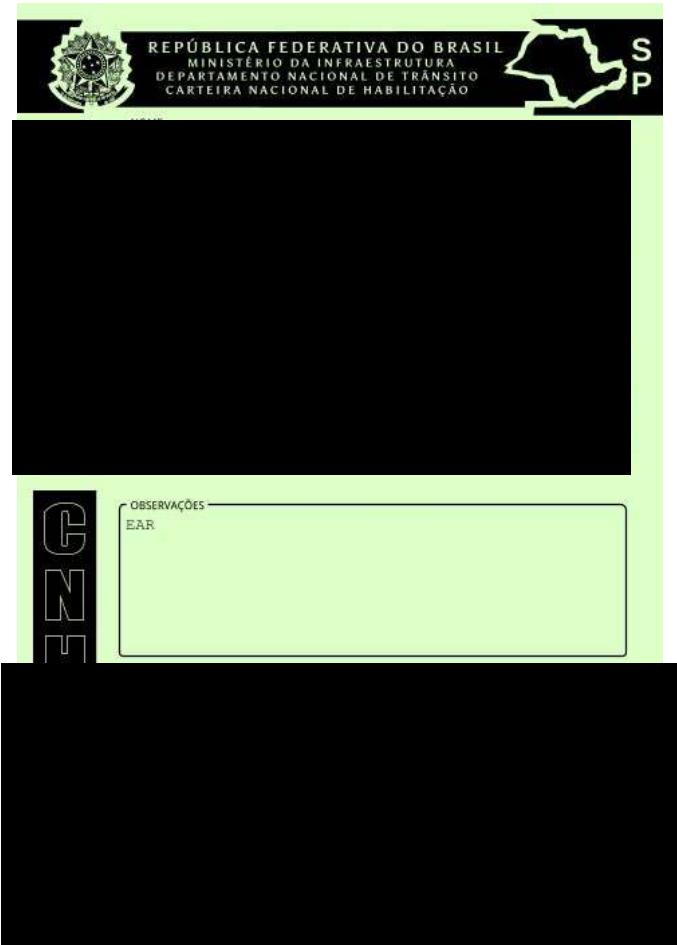
Este arquivo não pode ser utilizado  
como documento de habilitação.



Verifique autenticidade do QR Code com o  
app Vio.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



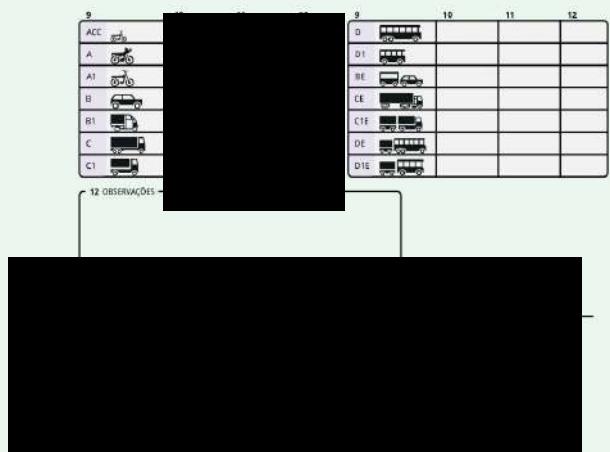
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

2 + 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Prima Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Vencimento / Expiration Date DD/MM/YY / Válida hasta - 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridad Emissora - 4d. CNH / Carteira de Habilitação / Driver's License / Número de Permito de Conduzir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Clase de la Carteira de Permitos de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filación / Filiazión - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

